**ANEXONº 01**

**PROPOSTA COMERCIAL**

|  |
| --- |
| PROPONENTE:*(se vários, nomear cada um deles)*CNPJ:ENDEREÇO:E-MAIL:TELEFONE:DADOS BANCÁRIOS: [Banco – Agência – Conta]OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ou REUNIÃO de empresaS ESPECIALIZADAS EM PARCERIA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de: (A) coordenação do PRONTO-SOCORRO PEDIÁTRICO e (B) plantÕES médicoS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SER PRESTADO NO PRONTO-SOCORRO PEDIÁTRICO DO HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, EM JOINVILLE/SC, COM SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE PLANTÕES PRESENCIAIS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, SEM DISSOLUÇÃO DE CONTINUIDADE.**A equipe médica da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços deverá atender toda a demanda do pronto-socorro do HJAF, com média de 7.000 (sete mil) consultas por mês, com variação de 15% (quinze por cento) para mais e para menos.Para atendimento da demanda, deverão ser designados, no mínimo, **2 (dois) profissionais médicos por plantão**, durante as 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana.Deverá ser cumprida a Resolução CFM nº 2077/2014, observando-a, especialmente, no que se refere ao número de profissionais por escala e tempo de atendimento dos pacientes conforme a Classificação de Risco.Nos termos da Resolução CFM nº 2077/2014, na escala deverá ter nomeado um médico coordenador de fluxo com as seguintes responsabilidades: Agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente, quando necessário; Controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares; Zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistenciais; Controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela direção clínica e técnica da instituição.Além dos plantões médicos, presenciais, o(s) prestador(es) de serviços deverá(ão) nomear um COORDENADOR DO PRONTO-SOCORRO, a quem competirá as seguintes atribuições: Coordenar as atividades médicas do pronto-socorro, por meio de organização e gestão dos atendimentos pela equipe médica da(s) empresa(s) prestador(as) de serviços; Acompanhar o cumprimento das metas; Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas; Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; Participar das comissões; Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos pacientes seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM e CRM; Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários; Executar outras tarefas correlatas à área. |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 mesesPROPOSTA DE VALOR TOTAL DO CONTRATO**\***:***\* Não será aceito valor por hora ou por plantão, o valor deverá ser o valor global do contrato para os 12 (doze) meses de serviço conforme o objeto e metas descritas no Edital.*** |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) diasDeclaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto entregue sem acréscimos de valores.DATA: \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:ASSINATURA:CPF: |

**ANEXO Nº 2**

**MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**

**PARCEIRO HOSPITALAR: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0003-20, com sede na Rua Araranguá, 554, bairro América, nesta cidade e Comarca de Joinville, Santa Catarina, CEP 89204-310, neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, pela Ir. Ivete Negreli, brasileira, religiosa, CPF nº 554.318.879-04.

**PARCEIRO MÉDICO: COMPLETAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº COMPLETAR, com sede naCOMPLETAR, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) Dr(a). COMPLETAR, inscrita no CPF sob o nº COMPLETAR e CRM-SC sob nº COMPLETAR.

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Parceria de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares na Especialidade de PEDIATRIA**, as partes acima designadas e qualificadas, a primeira doravante denominada de PARCEIRO HOSPITALAR, e a segunda de PARCEIRO MÉDICO, por seus representantes legais, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, de acordo com as especificações dispostas no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2020e no Anexo I do presente contrato.

## **CLÁUSULA segunda – PREMISSAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Premissas do PARCEIRO MÉDICO para execução da prestação de serviços médicos:**

1. As atividades ora contratadas serão desenvolvidas mediante o atendimento e assistência direta exclusivamente aos pacientes pediátricos, provenientes do Sistema Único de Saúde, que estejam internados, ou que busquem atendimento nas dependências do PARCEIRO HOSPITALAR, em caráter eletivo ou de urgência e emergência;
2. Encaminhar o paciente, quando se configurar hipótese de internação, observando todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do PARCEIRO HOSPITALAR, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica do PARCEIRO HOSPITALAR;
3. Colaborar como médico preceptor, para médicos residentes ou acadêmicos e com os funcionários ou prepostos do PARCEIRO HOSPITALAR;
4. Atender aos pacientes internados nas dependências do PARCEIRO HOSPITALAR, quando chamados para avaliação ou eventuais intercorrências clínicas, independentemente dos prepostos do PARCEIRO MÉDICO, eventualmente, estar na condição de médico assistente do paciente;
5. Adequar os fluxos dos serviços médicos às necessidades apresentadas pelo PARCEIRO HOSPITALAR, sendo que as decisões sobre os fluxos deverão ser implementadas pelas partes;
6. Buscar continuamente as boas práticas médicas e a medicina baseada em evidência, por meio da habilitação e qualificação dos profissionais médicos que integram a equipe assistencial do PARCEIRO MÉDICO;
7. Sanar as não-conformidades indicadas, decorrentes dos fluxos, protocolos e dos guias de medicina das sociedades médicas e estudos baseado em evidência em face do atendimento médico prestado;
8. Solicitar o cadastro no Corpo Clínico do PARCEIRO HOSPITALAR todos os médicos integrantes de sua equipe;
9. Contribuir para que os médicos de sua equipe respeitem o Regimento Interno do Corpo Clínico e o Regimento Administrativo do PARCEIRO HOSPITALAR.

### **Premissas do PARCEIRO HOSPITALAR para execução da prestação dos serviços hospitalares:**

1. Dispor de infraestrutura adequada para atendimento dos pacientes, de acordo com as normas legais vigentes, com as boas práticas assistenciais e com o processo de Acreditação Hospitalar;
2. Dispor de exames auxiliares de diagnóstico e tratamento de apoio aos serviços médicos, conferindo efetividade e disponibilidade que a situação clínica de atendimento do paciente exige;
3. Prover os recursos humanos (exceto profissionais médicos) e insumos hospitalares (materiais e medicamentos) necessários para atendimento do paciente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. **São obrigações do PARCEIRO MÉDICO:**
2. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Acreditação e Qualidade do PARCEIRO HOSPITALAR;
3. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
4. Cumprir os dias e horários propostos, conforme escalas de plantões presenciais na referida especialidade, as quais foram previamente apresentadas pelo PARCEIRO MÉDICO ao PARCEIRO HOSPITALAR;
5. Manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
6. Tratar os pacientes do PARCEIRO HOSPITALAR de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;
7. Trabalhar em harmonia com os demais médicos, terceiros, funcionários e prepostos que prestem serviços aos pacientes nas dependências do PARCEIRO HOSPITALAR;
8. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do PARCEIRO HOSPITALAR para registrar todo ato médico praticado no atendimento dispensado ao paciente, como, por exemplo, mas não se limitando a:realizar história e exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição e registrar a alta médica;
9. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do PARCEIRO HOSPITALAR, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;
10. Estar em dia com Alvará Sanitário, Alvará de Localização, Registro junto aos Conselhos Regionais Profissionais, emitidos pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pelo PARCEIRO HOSPITALAR e sob responsabilidade do responsável técnico;
11. Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao PARCEIRO HOSPITALAR qualquer alteração;
12. Encaminhar o paciente para realização de exames complementares e serviços de apoio e diagnóstico, quando necessário, aos serviços próprios ou para aqueles que o PARCEIRO HOSPITALAR mantém relação contratual;
13. Abster-se de realizar ou encaminhar a outros serviços de diagnóstico e tratamento complementares, em contraposição aos serviços de diagnóstico próprios do PARCEIRO HOSPITALAR ou que este possua com relação contratual com terceiros;
14. Quando prontuários de pacientes forem disponibilizados pelo PARCEIRO HOSPITALAR ao PARCEIRO MÉDICO, este deve responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositário, até a devolução dos referidos prontuários, sendo obrigado a restituir, a qualquer momento, quando solicitados. Ficará disponível para estudos do PARCEIRO MÉDICO o SAME e os Protocolos Clínicos, de acordo com a rotina administrativa do PARCEIRO HOSPITALAR. Fica vedada a reprodução reprográfica (xerox) ou cópia eletrônica do prontuário, bem como a sua retirada do ambiente hospitalar;
15. Agir com diligência no sentido de cumprir prazos no preenchimento de documentos, na solicitação de guias e materiais, justificativas dos procedimentos médicos e solicitação de prorrogação de prazos ou outras questões administrativas;
16. Explicar ao paciente, detalhadamente, os procedimentos aos quais ele será submetido, alertando-o sobre eventuais riscos e colhendo a assinatura do responsável no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos termos do art. 22 do Código de Ética Médica;
17. Preencher, para as situações envolvendo pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde, o laudo para solicitação de Autorização para Internação Hospitalar – AIH no ato da internação do paciente, estando ciente de que, decorrido esse prazo, não haverá garantia sobre a remuneração do serviço.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens “n”, “o” e “p” e o PARCEIRO HOSPITALAR sofrer glosas, procedimentos administrativos ou judiciais por responsabilidade exclusiva e comprovada do PARCEIRO MÉDICO, este será responsabilizado pelas perdas e danos que o PARCEIRO HOSPITALAR vier a sofrer.

1. **São obrigações do PARCEIRO HOSPITALAR:**
2. Coordenar o atendimento para que seja dispensado ao paciente tratamento diligente, na forma estabelecida neste contrato, preservando a relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo PARCEIRO MÉDICO, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;
3. Efetuar a retenção e recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais do PARCEIRO MÉDICO, sobre os valores apontados na nota fiscal de prestação de serviços, e de outros tributos porventura estabelecidos posteriormente à assinatura do presente contrato;
4. Disponibilizar de forma ininterrupta a infraestrutura administrativa, os serviços de recepção, farmácia (materiais e medicamentos), e de enfermagem, destinada à prestação de serviços do objeto contratual necessária ao atendimento, sem dissolução de continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
5. Realizar os serviços de faturamento dos serviços prestados aos pacientes pelo PARCEIRO MÉDICO, sendo que este terá direito a examinar ou auditar qualquer inconsistência porventura ocorrida no encontro de contas com o PARCEIRO HOSPITALAR, bem como disponibilizar o relatório da produção mensal;
6. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositário, pela documentação relativa aos prontuários dos pacientes com a finalidade de preservar o histórico de atendimento de cada paciente, preservando o sigilo da relação médico/paciente.
7. **São obrigações comuns das partes:**
8. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato de parceria, advindos do objeto do presente Contrato, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços;
9. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não o fazer;
10. Avaliar, periodicamente, os serviços da equipe multidisciplinar, sendo que uma deverá comunicar à outra quaisquer situações de funcionários, prepostos e médicos que não estejam correspondendo às expectativas de atendimento aos pacientes e à consecução do presente contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a solução dos problemas porventura existentes;
11. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, tanto dos serviços médicos, quanto dos serviços hospitalares prestados aos pacientes;
12. Abster-se, uma em relação à outra, de contratar funcionário que já mantenha vínculo empregatício com uma das partes, a fim de evitar o duplo vínculo empregatício. Essa abstenção permanecerá pelo período de 12 (doze) meses, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício com uma das partes ou na hipótese de rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

A remuneração pelos serviços médicos contratados se dará conforme condições estabelecidas no Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses.É vedada a renovação automática ou prorrogação deste contrato por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

No que se refere à elaboração das escalas do pronto-socorro:

* + 1. Caberá ao PARCEIRO MÉDICO elaborar a escala médica, composta por, no mínimo, **2 (dois) profissionais médicos pediatras por plantão**,a qual deverá ser cumprida rigorosamente pelo PARCEIRO MÉDICO.
		2. Em caso de não comparecimento de profissional designado em escala, caberá ao COORDENADOR providenciar um substituto.
		3. As trocas de dias e horários deverão ser comunicadas por escrito (e-mail) com o nome do substituto ao PARCEIRO HOSPITALAR, respeitados os prazos estabelecidos nesta cláusula.
		4. Nos termos da Resolução CFM nº 2077/2014, na escala deverá ser nomeado um médico coordenador de fluxo, cujas responsabilidades e atribuições estão elencadas no Anexo I deste Contrato.
		5. O não comparecimento do médico designado pelo PARCEIRO MÉDICO ao plantão e a não substituição pelo COORDENADOR,os sujeitará às penalidades previstas no Código de Ética Médica e terá como consequência a comunicação aos órgãos competentes de classe ou comissões internas, a fim de averiguar eventual dano causado pela conduta omissiva de comparecimento ao plantão presencial.
		6. O profissional médico plantonista somente poderá ausentar-se quando da chegada do próximo plantonista.
		7. A escala deverá ser entregue pelo PARCEIRO MÉDICO até o dia 25 do mês anterior. A não entrega da escala até esta data, bem como o não comparecimento do profissional médico designado pelo PARCEIRO MÉDICO ao plantão presencial, independente das medidas internas e as previstas no inciso anterior, poderá ser considerado pelo PARCEIRO HOSPITALAR como justo motivo para rescisão contratual.
		8. Eventuais solicitações de substituição dos quadros operacionais, tanto do PARCEIRO HOSPITALAR, quanto do PARCEIRO MÉDICO, deverão ser encaminhadas por escrito (e-mail) e discutidas entre os representantes das partes, independentemente da parte que as originou.
		9. Caso o PARCEIRO HOSPITALAR venha a ser acionado judicialmente ou administrativamente em virtude de fatos gerados em consequência dessa falta/atraso do médico designado ao plantão, o PARCEIRO MÉDICO deverá ressarcir qualquer despesa que o PARCEIRO HOSPITALAR venha a sofrer em virtude de tal ato, inclusive em eventual ação regressiva, na forma do artigo 125, II, do CPC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para a execução do presente contrato, observam-se os seguintes requisitos:

* + 1. A faixa etária para atendimento de internação é até 17 anos 11 meses e 29 dias.
		2. É obrigatório o atendimento pelo PARCEIRO MÉDICO e PARCEIRO HOSPITALAR de pacientes encaminhados por outros hospitais nesta faixa etária, conforme previsão do contrato de gestão celebrado com o Estado de Santa Catarina.
		3. Na hipótese de não cumprimento pelo PARCEIRO MÉDICO do disposto nesta cláusula, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração a ser paga conforme o previsto no Anexo I, que será retida pelo PARCEIRO HOSPITALAR, respeitados os limites impostos pelo contrato.
		4. O hospital não fornecerá material especial que não esteja contemplado na tabela SUS, exceto em casos de emergência, desde que haja comprovação técnica da necessidade de utilização, bem como a justificativa técnica da não utilização do material que porventura seja similar descrito e coberto pela tabela SUS, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, alegações de baixa qualidade ou aplicabilidade, uma vez que todos os materiais cobertos pelo SUS possuem devido registro na ANVISA.

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTA MÉDICA DOS PACIENTES**

É obrigação exclusiva do PARCEIRO MÉDICO dar alta médica aos pacientes internados nas dependências do PARCEIRO HOSPITALAR. Não será permitido, em hipótese alguma, que o PARCEIRO MÉDICO transfira tal responsabilidade aos médicos residentes que prestem serviços nas dependências médicas do PARCEIRO HOSPITALAR.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

As partes poderão exercer ampla fiscalização, mediante solicitação expressa, ao cumprimento por parte de todas as obrigações relacionadas com este instrumento, sobretudo no que se refere a:

* 1. Examinar e auditar, nas dependências do Hospital, o prontuário do paciente;
	2. Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização de serviços técnicos prestados;
	3. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA dez – EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o PARCEIRO MÉDICO e o PARCEIRO HOSPITALAR. O PARCEIRO MÉDICO será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e o PARCEIRO HOSPITALAR.

* + 1. Na hipótese de vir o PARCEIRO HOSPITALAR a ser acionado perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicial, reclamando vínculo empregatício em face deste contrato, o PARCEIRO MÉDICO assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo o PARCEIRO HOSPITALAR, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.
		2. Terceiros que eventualmente vierem a ser designados pelo PARCEIRO MÉDICO para a execução dos serviços contratados e que não integrem seu quadro social, garantirá ao PARCEIRO HOSPITALAR o direito de exibição dos documentos que comprovem estar o PARCEIRO MÉDICO inteiramente fiel ao cumprimento de todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista.
		3. Para todos os fins de direito, o PARCEIRO HOSPITALAR responderá exclusivamente sobre qualquer ação judicial trabalhista de seus funcionários, excluindo integralmente o PARCEIRO MÉDICO do polo passivo, sendo aplicadas ao PARCEIRO HOSPITALAR disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo Único:** De acordo com as alterações advindas das Leis nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista) e Lei 13.429, de 31 de março de 2017, a terceirização é a transferência feita pela contratante (tomadora) da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal (atividade fim), à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA**

A responsabilidade técnica pelos atos médicos e quanto à qualidade e idoneidade dos serviços ora contratados, bem como civil e criminal perante os órgãos competentes e tomadores de serviços, é exclusiva do PARCEIRO MÉDICO.

* + 1. O PARCEIRO MÉDICO responderá diretamente por atos exclusivamente médicos, assumindo todos os ônus perante terceiros na esfera cível, criminal e ética, excluindo de responsabilidade o PARCEIRO HOSPITALAR de qualquer processo ético, judicial ou extrajudicial.
		2. Na hipótese de o Parceiro HOSPITALAR ser acionado judicialmente, em decorrência de qualquer dos atendimentos médicos, fica-lhe assegurado o direito de regresso, nos termos da lei, em face do PARCEIRO MÉDICO, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venham a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do PARCEIRO HOSPITALAR, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e a sua imagem.
		3. O PARCEIRO HOSPITALAR somente responderá pela prestação dos serviços hospitalares, excluindo os de cunho relacionados ao ato médico, sendo aplicadas a este as mesmas determinações estabelecidas ao PARCEIRO MÉDICO nesta cláusula.
		4. O PARCEIRO MÉDICO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do PARCEIRO HOSPITALAR relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESILIÇÃO, RESCISÃO E DISTRATO**

O presente contrato poderá ser resilido, rescindido ou distratado nos seguintes casos e respeitados os seguintes procedimentos:

* + 1. Resilido (denúncia unilateral), a qualquer momento, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.
		2. Rescindido pela inobservância das cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embaçadora da infração, para que seja corrigida a referida irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância da cláusula contratual, terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.
		3. Distratado, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja a concordância das partes.

## **CLÁUSULA TREZE – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e nas normas publicadas pelo Conselho Federal de Medicina, as partes se comprometem a manter:

a) Confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente contrato; e

b) Sigilo em relação aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis de pacientes, acompanhantes e demais pessoas atendidas das dependências do hospital.

**§ 1º.** A presente cláusula obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

**§ 2º.** As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

**§ 3º.** Os dados pessoais deverão ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), estando o PARCEIRO MÉDICO ciente de que deverá indenizar o paciente, seu acompanhante ou o PARCEIRO HOSPITALAR por eventuais danos decorrentes do descumprimento da norma, arcando, inclusive, com eventuais multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**§ 4º.** As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

## **CLÁUSULA QuatorZE – DOS DADOS PESSOAIS DE SÓCIOS, PREPOSTOS OU PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELO PARCEIRO MÉDICO**

1. As partes registram que, em razão do presente contrato, o PARCEIRO HOSPITALAR terá acesso a dados pessoais de sócios, prepostos ou profissionais que o PARCEIRO MÉDICO designar para atuação nas dependências hospitalares.
2. **Parágrafo Único:**O tratamento dos dados indicados no item anterior é considerado pelas partes como decorrência de legítimo interesse e cumprimento de obrigações legais e contratuais, além de envolver a prestação de serviços de assistência à saúde, hipóteses que dispensam o consentimento do titular para o referido tratamento.

## **CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

São estabelecidas as seguintes considerações gerais:

* + 1. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente pelas partes.
		2. Faz parte integrante do presente instrumento os documentos solicitados ao PARCEIRO MÉDICO, conforme documentos anexos. Qualquer alteração sobre a não manutenção da regularidade profissional, ética ou fiscal do PARCEIRO MÉDICO, deverá ser imediatamente comunicado por este ao PARCEIRO HOSPITALAR.
		3. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importarão em precedente, renovação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
		4. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando então as alterações a fazer parte integrante do presente.
		5. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, a não ser que ocorra o consentimento expresso de cada parte, sob pena de rescisão deste instrumento.
		6. Uma parte poderá solicitar à outra um relatório de atividades ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste contrato, cujo prazo de entrega será acordado caso a caso.
		7. Uma vez firmado pelas partes, este contrato constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via *e-mail* ou *fax*, cartas, ou correspondências anteriores, bem como contratos e quaisquer acordos anteriores em relação ao assunto objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes supracitadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, XX de xxxxx de XXXX.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** |  | **PESSOA JURÍDICA CONTRATADA** |
| **HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA** |  |
| Ir. Ivete Negreli |  | Dr(a). Nome do representante legal |

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

**ANEXO I**

**1 – OBJETO:**Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada ou reunião de empresas especializadas, em parceria, paraa prestação de serviços de assistência médica, consistente na (A)Coordenação de Pronto-Socorro e (B) Plantão Médico, na especialidade de Pediatria, a ser prestado no pronto-socorro pediátrico do parceiro hospitalar, com serviço de urgência e emergência, através de plantão em regime presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sem dissolução de continuidade,de acordo com as seguintes premissas:

1. O PARCEIRO MÉDICO atenderá toda a demanda do pronto-socorro do PARCEIRO HOSPITALAR, com média de 7.000 (sete mil) consultas por mês, com variação de 15% (quinze por cento) para mais e para menos.
2. Para atendimento da demanda, deverão ser designados, **no mínimo**, **2 (dois) profissionais médicos por plantão**, durante as 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
3. Deverá ser cumprida a Resolução CFM nº 2077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, observando-a, especialmente, no que se refere ao número de profissionais por escala e tempo de atendimento dos pacientes conforme a Classificação de Risco.
4. Os profissionais designados para cumprimento do objeto do presente contrato deverá ser **médico pediatra**, com Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura e CNRM – Conselho Nacional de Residência Médica em Pediatria e Título deEspecialista, expedido pelo Órgão competente na área de especialização exigida (RQE).
5. Nos termos da Resolução CFM nº 2077/2014, na escala deverá ter nomeado um médico coordenador de fluxo com as seguintes responsabilidades:

a) agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente, quando necessário;

b) controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares;

c) zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistenciais;

d) controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela direção clínica e técnica da instituição.

1. Além dos plantões médicos, presenciais, o PARCEIRO MÉDICO deverá nomear um COORDENADOR DO PRONTO-SOCORRO, a quem competirá as seguintes atribuições:
2. Coordenar as atividades médicas do pronto-socorro, por meio de organização e gestão dos atendimentos pela equipe médica do(s) PARCEIRO(S) MÉDICO(S);
3. Acompanhar o cumprimento das metas;
4. Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
5. Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;
6. Participar das comissões;
7. Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos pacientes seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM e CRM;
8. Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
9. Executar outras tarefas correlatas à área.
10. As partes estabelecem obrigações (metas) para o cumprimento do presente contrato, que serão objeto de avaliação pelas partes mensalmente e que ensejarão a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, nos seguintes termos:
11. **Indicadores mensais:** Será penalizado em 1% (um por cento) do repasse mensal para cada não atingimento dos seguintes indicadores, considerados individualmente:
12. Registro de Ouvidoria: estabelece o limite de 10 (dez) registros de ouvidoria;
13. Cumprimento dos tempos da Classificação de Manchester:
14. Pouco Urgente (2 horas) – Acima de 70%;
15. Urgente (1 hora) – Acima de 70%;
16. Muito Urgente (10 minutos) – Acima de 70%;
17. Tempo entre classificação de Manchester até o atendimento médico de 100% (cem por cento) dos pacientes deverá ser de até 4 horas;
18. Taxa de reingresso (em 48 horas) – Abaixo de 5,5%.
19. **Obrigações perenes na vigência do contrato:** Será penalizado em 1% (um por cento) sobre o valor do repasse mensal para cada não cumprimento das seguintes solicitações:
20. Criação, implementação, treinamento e adesão de protocolos clínicos – Estabelece 2 (dois) protocolos clínicos ao mês, com carência de 2 (dois) meses para finalização do processo;
21. Treinamento mensal: Estabelece 01 (um) treinamento mensal para equipe médica e 01 (um) treinamento mensal para equipe de enfermagem;
22. Responsabilidade sobre as unidades de internação que conta com o médico residente como hospitalista no período das 19h às 07h;
23. Cumprimento com as normas do CFM quanto a carga horária e descanso referente aos plantões;
24. Participação ativa na residência médica sob a forma de preceptoria e 01 (uma) aula mensal;
25. Participação ativa e colaborativa junto aos doutorandos da Univille.
26. Escala de plantonistas composta por médicos especialistas com RQE em Pediatria;
27. Certificação vigente e válida do PALS em no mínimo 80% (oitenta por cento) da equipe;
28. Todos os médicos deverão pertencer ao quadro societário da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução dos serviços;
29. Escala composta por no mínimo 02 (três) médicos plantonistas, sendo que para compor o quadro de plantonistas, **Não** serão aceitos médicos residentes em pediatria e nem com pós-graduação em pediatria, sendo indispensável que o profissional tenha o Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Embora seja no mínimo dois médicos plantonistas, o número de profissionais por escala deve seguir a Resolução CFM nº 2077/2014, podendo ser necessário mais profissionais conforme a demanda.

**2 – REMUNERAÇÃO:** O PARCEIRO HOSPITALAR pagará ao PARCEIRO MÉDICO pela prestação dos serviços médicos objetos do presente contrato, as seguintes remunerações:

2.1 – Pela prestação dos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses, o valor global do presente contrato é de **R$ XXXXX (xxxxxxxxx)**, sendo pago mensalmente, o valor de **R$ XXXX (xxxxxxx)**, descontadas as penalidades, se houver, nos termos definidos nas metas estipuladas no inciso VII, do 1 – objeto, acima.

* + 1. Visando o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, semestralmente, as partes farão uma avaliação do número de atendimentos mensais e, caso o número seja menor que 5.950 ou maior que 8.050 atendimentos mensais (média), as partes poderão rever o valor do contrato e o número de profissionais mínimo/plantão.
		2. Em caso de mais de uma empresa prestadora dos serviços médicos ora contratados, o pagamento da remuneração previsto nesta cláusula será proporcional ao número de plantões realizados por cada PARCEIRO MÉDICO.
		3. Os valores avençados serão pagos com verbas públicas, advindas de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Cataria, em virtude do Contrato de Gestão nº 001/2017.
		4. Os pagamentos serão efetuados ao PARCEIRO MÉDICO no 15° (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao dos serviços realizados, ou até o 15° (décimo quinto) dia útil a partir da data de emissão e entrega da nota fiscal.
		5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio do Banco do Brasil (001), credenciado pela Organização Social. Caso o PARCEIRO MÉDICO não tenha conta na referida instituição bancária, será descontado do repasse o valor correspondente ao TED (Transferência Eletrônica Disponível).
		6. Após os descontos dos tributos incidentes sobre a produção dos serviços, o PARCEIRO HOSPITALAR promoverá o pagamento dos valores ao PARCEIRO MÉDICO.
		7. O PARCEIRO MÉDICO autoriza, expressamente, o PARCEIRO HOSPITALAR a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, à retenção e recolhimento dos tributos apontados pela legislação em vigor no momento da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
		8. Caso o PARCEIRO MÉDICO tenha dado causa à glosa pela falta de preenchimento de documentos necessários para o faturamento da conta, este sofrerá o desconto financeiro correspondente, o que desde já autoriza.
		9. Para recebimento do valor ora avençado, o PARCEIRO MÉDICO apresentará Nota Fiscal de Prestação de Serviços ao PARCEIRO HOSPITALAR.
		10. É vedado aos prepostos, funcionários e sócios do PARCEIRO MÉDICO exercer cobrança direta ao paciente.
		11. O PARCEIRO MÉDICO é responsável pela distribuição da produção dos honorários entre os seus sócios, prepostos ou funcionários, sendo vedada a transferência desta obrigação, sob qualquer forma, título ou pretexto ao PARCEIRO HOSPITALAR.

 Joinville/SC, XX de xxxxx de XXXX.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** |  | **PESSOA JURÍDICA CONTRATADA** |
| **HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA** |  |
| Ir. Ivete Negreli |  | Dr(a). Nome do representante legal |

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF: